



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAMENTO LEGAL**

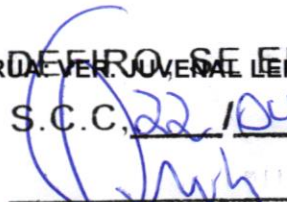
**(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)**

<b>REQUISIÇÃO Nº</b>	01046/2026
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº</b>	000088/26
<b>DEPARTAMENTO</b>	SAÚDE
<b>FORNECEDOR (razão social)</b>	VIVIANE VEÍCULOS RIO CLARO LTDA
<b>CNPJ/MF Nº</b>	00.550.527/0002-70
<b>PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº</b>	00879/2026
<b>PEDIDO DE EMPENHO Nº</b>	00879/2026
<b>OBJETO RESUMIDO:</b>	Prestação de serviços de manutenção preventiva (revisão por quilometragem) no veículo Fiat Argo UDA5G61, incluindo substituição de peças originais/OEM e lubrificantes.
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ 1.571,76 (mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:** A contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva do veículo Fiat Argo UDA5G61 é imperativa para salvaguardar a continuidade e a eficiência das operações do Departamento de Saúde, uma vez que a frota é submetida a regimes de uso severo que abrangem desde visitas domiciliares em áreas urbanas e rurais até o deslocamento intermunicipal de pacientes e equipes. Nesse contexto, a execução sistemática da troca de óleo e a substituição de filtros e peças originais ou de primeira linha (OEM) tornam-se o principal pilar de segurança viária, sendo essenciais para preservar a

**DEFIRO, SE EM TERMOS**  
RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 - CENTRO - SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP

S.C.C. 22/04/2026

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque  
Prefeito Municipal  
RG: 35.263.318-9



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

integridade do motor, otimizar o consumo de combustível e garantir a estabilidade do veículo através do rodízio de pneus, alinhamento e balanceamento. Considerando que o veículo se encontra dentro do período de garantia de fábrica, a manutenção deve seguir rigorosamente as especificações técnicas e o manual do fabricante, devendo o fiscal do contrato verificar o preenchimento do manual de garantia e a conformidade dos itens trocados para assegurar a validade da proteção contratual e evitar manutenções corretivas de alto custo.

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

**RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP**



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

### **III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.772 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.**

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

#### **BASE LEGAL Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021(...)**

Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** para outros serviços e compras – Conforme Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso II, Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que autoriza a contratação direta para no caso de outros serviços e compras no valor de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição-SP, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021,

**RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP**



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

### **IV - BEM DE LUXO**

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

### **V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA**

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

### **VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

### **VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor/executante atrela-se ao fato deste ser conceituado na região, apresentando boa reputação, garantindo a qualidade e compatibilidade com o objeto especificado.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- Segurança e qualidade dos equipamentos;
- 2- Atende as necessidades e normas estabelecidas pelos envolvidos;
- 3- Possui menor preço;
- 4- Está regular perante as obrigações fiscais.

### **VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS**

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição** **ESTADO DE SÃO PAULO**

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

### **IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

### **X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

A demonstração da compatibilidade dos recursos para a execução do objeto está assegurada pelo Orçamento de 2026 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição. A dotação orçamentária para o custeio das despesas está devidamente consignada na Ficha nº 118 para a aquisição de produtos, como peças e lubrificantes, e na Ficha nº 121 para a contratação dos serviços de mão de obra técnica especializada.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.**

Santa Cruz da Conceição, 22 de abril de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE

**PREFEITO MUNICIPAL**

JULIANA TESSARI RODRIGUES

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**